LEI Nº 1.670, DE 9 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre aumento de Empregos que especifica e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam aumentados no Quadro VI, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

a) três Empregos Permanentes para Médicos;

b) dois Empregos Permanentes para Dentistas.

ARTIGO 2º - Ficam aumentados no Quadro VII, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

a) um Emprego Permanente para Visitador Sanitário;

b) dois Empregos Permanentes para Técnicos de Laboratório.

ARTIGO 3º - Ficam aumentados no Quadro II, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais dois Empregos Permanentes para Motoristas, com as referências de 13 a 37.

ARTIGO 4º - Ficam criados e incluídos no Quadro VII, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.490, mais:

a) dois Empregos Permanentes para Visitadores Domiciliares, com as referências de 18 a 42;

b) um Emprego Permanente para Biologista, com as referências de 24 a 48;

c) um Emprego Permanente para Servente com as referências de 01 a 25.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

- continua às fls. 2 -

cação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de maio de 1.989.

Vicente Di Benti
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 9 de maio/1.989.-.

Benjamim Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 133/, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 090589.-

José Thomé
Secretário Adjunto